



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 749, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a forma de cálculo para pagamento do adicional por serviços extraordinários no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Palmas, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 78 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor destinado ao pagamento do adicional por serviço extraordinário será de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, calculado da seguinte forma:

I – a apuração do valor da hora normal de trabalho é efetuada mediante a divisão da remuneração pela jornada mensal de trabalho, observado o seguinte critério:

- a) 40 horas semanais correspondem a 180 horas mensais;
- b) 30 horas semanais correspondem a 135 horas mensais;
- c) 20 horas semanais correspondem a 90 horas mensais;
- d) 10 horas semanais correspondem a 45 horas mensais.

II – o valor do adicional será o resultado da operação valor/hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento), multiplicado pelo número de horas extraordinárias.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de abril de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Francisco Viana Cruz
Secretário Municipal de Planejamento e
Gestão

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos